

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 018/90/CEPE, de 04 de dezembro de 1990.

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino e Extensão, em sua reunião de 04 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - A Monitoria tem por objetivo despertar no aluno o interesse pela carreira do magistério e assegurar maior cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Ao Monitor, sob orientação e a responsabilidade do professor da disciplina, compete:

I - Auxiliar o professor nas tarefas de ensino, pesquisa e extensão, inclusive na preparação de aulas, material didático e experimental, e no trabalho de campo, laboratório e biblioteca.

II - Auxiliar o professor na orientação dos alunos no que concerne a execução das atividades didático-pedagógicas.

Art. 3º - O ingresso na função de Monitor dar-se-á mediante prova de habilitação e seleção por disciplina, sob a coordenação e supervisão do Departamento, obedecido os seguintes requisitos:

- Ter o aluno cursado a disciplina para cuja Monitoria se está candidatando e obtido aprovação mediante conceito não inferior a 7,0 (sete), ou conceito equivalente ^{na} média das avaliações parciais,

- Não ter reprovação pendente em seu currículo.

Art. 4º - A convocação para a inscrição na Monitoria dar-se-á através de edital expedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis até o 10º (décimo) dia após o início do período

Parágrafo 1º - No edital de abertura de inscrição constará obrigatoriamente para cada disciplina:

- a) dia e hora do encerramento das inscrições, com prazo a ser determinado pelo departamento;
- b) o número de vagas para a disciplina;
- c) indicação do dia, hora e local de realização das provas de seleção;
- d) os documentos necessários, sendo obrigatória a cópia do histórico escolar fornecido pelo DEG;
- e) o local destinado ao recebimento das inscrições.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, até o 30º (trigésimo) dia após o início do período letivo.

Art. 5º - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, a distribuição de vagas do Programa de Monitoria, ouvidas as necessidades dos Departamentos.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas por disciplina ficará a cargo dos Departamentos.

Art. 6º - As funções de Monitor poderão ser exercidas, no máximo, em duas disciplinas diferentes por período.

Parágrafo 1º - As duas disciplinas deverão estar sendo oferecidas pelo mesmo professor.

Parágrafo 2º - O aluno deverá submeter-se às provas de habilitação e seleção nas duas disciplinas.

Art. 7º - Os Monitores exercerão suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, sem nenhum vínculo empregatício com a UFRR.

Parágrafo 1º - O horário destinado às atividades de Monitores não deverá em hipótese alguma, coincidir com o horário de aula do Monitor.

Parágrafo 2º - No exercício de suas funções, o Monitor receberá uma bolsa, cujo valor fixado em 15% (quinze por cento) do salário do Professor Auxiliar nível I, em dedicação exclusiva.

Art. 8º - O professor da disciplina atuará como orientador do Monitor, tendo os seguintes encargos:

- a) elaborar em conjunto com Monitor o seu plano de trabalho semestral, enviando cópia à PR/EAE até o 20º (vigésimo) dia após o início do período letivo, e acompanhar o seu desenvolvimento;
- b) controlar a assiduidade e pontualidade do Monitor, encaminhando a folha de frequência ao Departamento, devendo este enviar o resumo da frequência ao Departamento de Recursos Humanos até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente.

Art. 9º - Ao término de cada período letivo, os Monitores deverão apresentar ao Departamneto, para efeito de Avaliação da Monitoria, relatório das atividades por eles exercidas, devidamente apreciado pelo professor orientador.

Art. 10 - O prazo do exercício da monitoria, por disciplina, é de um ano letivo.

Parágrafo Único - O monitor não poderá ter reprovações, em qualquer disciplina, no período da monitoria.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis da UFRR.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

UNIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA em Boa Vista, 04 de dezembro de 1990.